



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

REGIMENTO INTERNO

CLUBE AMIGOS

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:
Diretoria Administrativa**

CLUBE AMIGOS

Fundada em: 10.07.98

Coordenação e Elaboração:
Antoninho Santana de Lima

**Diretoria do triênio
2021/2023**



REGIMENTO INTERNO

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1º - O Clube reger-se-á pelo seu ESTATUTO e por este REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 3º - Ficará definido no presente Regimento:

Uso das dependências campestre;

Área de atribuições dos dirigentes.

As cotas patrimoniais

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Para que se efetive a admissão de associado no quadro da entidade, será necessário:

a) preencher a proposta solicitando admissão;

b) preencher o modelo para definição de dependentes;

c) preencher a autorização ao CLUBE, para desconto, em folha de pagamento ou conta corrente, da contribuição em favor do Clube;

d) anexar 01 foto (3x4) do sócio e de cada dependente;

e) ter aprovada a sua admissão em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º- Todos os pedidos de desassociabilidade (desfiliação) ou exclusões, só será deferida com a certidão de NADA CONSTA do setor financeiro da Administração.

§ 2º- Quando o pedido for de retorno ao quadro de sócios, o pedido deve vir devidamente justificado a sua saída e os motivos do seu retorno e só será deferida após aprovação do conselho de Administração da Associação.

Art. 6º - Para os menores de 5 (cinco) anos, não haverá necessidade da confecção de carteira de dependente.

Art. 7º - Para confecção da carteira de sócio, a Associação poderá cobrar uma taxa, com valor estipulado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os filhos de associados, até completarem a maioridade, são dependentes para todos os fins; também são dependentes os que, após atingirem a maioridade, desde que atenda os dispositivos do estatuto e regulamentações administrativas (portarias e manuais).



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

Também são considerados dependentes os sobrinhos e netos que vivam comprovadamente sob a dependência econômica de sócio efetivo e usuário. A comprovação será feita mediante provas documentais.

§ 1º - A maioria aqui prevista inicia-se aos 21 (vinte e um) anos e, se estudante universitário, aos 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º - A comprovação da condição de estudante será feita com a apresentação de atestado de frequência, passado pela Universidade, onde conste obrigatoriamente a sua frequência a curso superior, no ano em curso;

§ 3º - Quando os dependentes perderem seus direitos e buscando preservar e garantir as vantagens dos benefícios da entidade (convênios e lazer) o sócio poderá indicá-los como um novo sócio usuários.

Art. 13 – O sócio que firmar como proponente, proposta de admissão, será responsável pela veracidade das declarações prestadas sobre o proposto, bem como pelas mensalidades por este não honrada.

Art. 14 – A requisição de 2ª via da carteira de sócio implica o pagamento da taxa eventualmente estipulada.

Art. 15 – A 3ª via requisitada implicará o pagamento do valor da taxa, condicionando-se, neste caso, a entrega a um prazo de 20 (vinte) dias, com declaração por escrito do sócio sobre o motivo para o pedido.

Art. 16 – Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, a critério do Presidente do Clube, poderá ser fornecida aos associados e dependentes autorização de frequência válida por 30 (trinta) dias, no máximo.

Art. 17 – Será permitido que os associados se façam acompanhar de uma empregada doméstica, para cuidar de seus filhos menores.

§ único – Será permitido às empregadas domésticas:

- a) frequentar a piscina, desde que faça a inspeção corporal com a devida taxa;
- b) utilizar-se do parque infantil.

Art. 18 – Serão considerados sócios usuários: pais, filhos e irmãos dos sócios e do cônjuge ou companheira (o) destes.

Art. 19 – Os interessados na admissão na categoria de sócio usuário deverão ser indicados por um sócio patrimonial ou usuários que tenha vínculo com a folha de pagamento do Tribunal. e autorizar o débito mensal de sua contribuição na folha de pagamento do indicador.

DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Art. 20 – Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do Clube Amigos.

§ 1º - As penalidades classificam-se na seguinte sequência:



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

- a) ADVERTÊNCIA – que se aplica nos casos primários e de menor gravidade
- b) CENSURA – que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo o associado sendo primário ou no caso de reincidência de infração punida com Advertência;
- c) SEVERA CENSURA – que se aplica nos casos de maior gravidade, mesmo sendo o associado primário ou no caso de reincidência de infração já punida com Censura;
- d) SUSPENSÃO – que se aplica nos casos de maior gravidade ou nos casos de reincidência de infração já punida com Severa Censura;
- e) ELIMINAÇÃO – que se aplica nos seguintes casos:
 - I) cometimento de ato de improbidade;
 - II) condenação criminal do associado, transitada em julgado com a perda do cargo público;
 - III) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo do clube contra associados, diretores, convidados ou empregados da associação, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
 - IV) cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;
 - V) prática de dano ao patrimônio do clube;
 - VI) permanência no recinto ou dependência do clube em elevado estado etílico;
 - VII) utilização de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento;
 - VIII) cometimento de prejuízos ao clube;
 - IX) inexistência de saldo na conta corrente, por três vezes, no período de 01(um) ano civil, para acolhimento dos débitos originados de compromissos assumidos com o clube (mensalidades, despesas no bar, etc.).

§ 2º - As penas serão aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração, à exceção de ELIMINAÇÃO, que caberá ao próprio Conselho de Administração, em escrutínio secreto e com a presença de todos os seus membros, após apreciação de defesa escrita do infrator, sem a presença deste.

§ 3º - É irrecorrível o ato de eliminação; todavia, o Conselho de Administração poderá se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do sócio eliminado, ouvido o Conselho Deliberativo a respeito. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90(noventa) dias da data da decisão de eliminação proferida. O fato gerador do reexame da pena aplicada será o requerimento de um dos componentes do Conselho de Administração, excluindo-se, portanto, iniciativa do sócio punido.

Art. 21 – A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos associados, às saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, o descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno são consideradas INFRAÇÃO.

§ 1º - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do clube.

§ 2º - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão as previstas nas alíneas “a” a “d” do § 1º. do art. 20 e, ainda, a de DEMISSÃO, a qual se aplicará aos casos de reincidência de infração já punida com Suspensão.

§ 3º - É terminantemente proibido a empregados do clube, ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – O Conselho de Administração será composto de um colegiado, assim especificado:

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor de Comunicação e Imprensa

Diretor Social e Cultural

Diretor de Patrimônio

Diretor Esportivo

§ 1º - O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente julgar necessário.

§ 2º - O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a presença de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente a prerrogativa do voto de qualidade, sempre que ocorrer empate na deliberação.

§ 3º - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, ou que não comparecer a sessão para a qual foi convocado em caráter especial pelo Presidente, desde que não apresente razões consideradas justas.

§ 4º - O Diretor Administrativo exercerá as funções de secretário das sessões do Conselho, cabendo-lhe elaborar as atas e redigir as resoluções aprovadas.

§ 5º - Ao Conselho de Administração caberá dirimir dúvidas sobre o regulamento de eleições.

DO PRESIDENTE

Art. 23 – Compete ao Presidente cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) autorizar a instauração de inquéritos contra sócios, dependentes ou convidados, para apurar faltas ou transgressões aos Estatutos e a este Regimento Interno, bem como a resoluções e instruções outras;
- c) autorizar as publicações necessárias em nome do Clube Amigos, na imprensa e em outros meios de divulgação;
- d) assinar toda a correspondência expedida;
- e) assinar contratos e destrato de qualquer natureza, bem como aditar, reformar e suprimir cláusulas contratuais, quando a Associação participar como Contratante ou Destratante;
- f) estabelecer as diretrizes que norteiam a política de compras da organização;
- g) baixar ordens de serviço e instruções, as quais se incorporarão, completamente, ao presente Regimento Interno;
- h) delegar poderes aos Diretores, mesmo quando em pleno exercício;
- i) autorizar, independentemente da confecção da carteira social, o livre acesso do associado às instalações do clube;
- j) aplicar penalidades a sócios e empregados que infringjam os Estatutos e este Regimento;
- k) decidir, com voto de qualidade, sempre que ocorrer empate nas deliberações do Conselho;
- l) visar, sempre que necessário, os convites-ingresso;



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

- m) escolher os suplentes;
- n) assinar a carteira profissional dos empregados;
- o) decidir sobre a constituição de delegações esportivas.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 24 – Ao diretor Administrativo compete:

a) supervisionar as atividades administrativas do clube, de modo a obter fiel execução das seguintes tarefas:

- I) prestar assessoria administrativa ao Presidente e aos Diretores de Departamento;
- II) controlar a correspondência recebida e expedida;
- III) atender aos associados, prestando-lhes informações e orientando-os quando necessário;
- IV) inteirar-se do controle dos serviços de recepção nas dependências do clube;
- V) inteirar-se do controle promocional dos Departamentos Sócio-Cultural e Esportivo, quanto a reservas de mesas e venda de ingressos;
- VI) exercer o controle do quadro de associados, zelando pela expedição de carteiras e pela atualização do arquivo de fichas identificadoras;
- VII) exercer todas as tarefas relacionadas com a administração de pessoal, tais como: controle de admissão, controle de marcação de ponto e elaboração de folhas de pagamento;
- VIII) zelar pela manutenção e organização do Arquivo Geral do clube;

b) assessorar o Presidente e os Diretores de Departamentos, nos casos relacionados com atividades administrativas;

c) subscrever, conjuntamente com o Presidente, a correspondência expedida pela Associação, cujo objeto não esteja vinculado a responsabilidade técnica;

d) rubricar as carteiras sociais, bem como as fichas de matrícula de sócios, zelando pela manutenção e atualização do arquivo respectivo;

- e) visar as fichas ou o Livro de Registro de Empregados, cuidando para somente permitir a admissão de empregado quando atender às exigências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, entre elas as seguintes: Carteira de Saúde, Título de Eleitor, Quitação com o Serviço Militar, Atestado de Boa Conduta e dfffe Residência, etc.;

f) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, providenciando a lavratura das atas e elaboração das Resoluções adotadas;

g) verificar diariamente os resultados de todos os serviços, de modo a apurar a atualização das tarefas, bem como omissões porventura existentes;

h) inteirar-se das substituições nos casos de ausências temporárias ou eventuais (férias, saúde, gala, nojo, faltas injustificadas, etc.);

i) decidir sobre a escala de férias dos empregados;

j) submeter ao Presidente do Clube a existência de qualquer irregularidade funcional;

k) controlar os registros dos dependentes econômicos dos empregados, para efeito de pagamento do salário-família;

l) manter atualizados os registros nas carteiras profissionais e fichas individuais (ou livro) de empregados;

m) examinar proposições apresentadas por Diretores de Departamentos, alusivas a omissão de determinadas situações nos Estatutos, Regulamentos e Códigos;



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

- n) instruir os Diretores de Departamentos sobre divulgação das atividades socioculturais, esportivas, etc.;
- o) examinar proposta de redução ou aumento do quadro de empregados;
- p) reunir-se, quinzenalmente, com os Diretores de Departamentos;
- q) elaborar o orçamento anual dos Departamentos, enviando-o ao Vice-Presidente Financeiro;
- r) providenciar o suprimento para o Bar/Restaurante, Almoxarifado e a Secretaria;
- s) visar o depósito da receita do Bar/Restaurante.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 25 – Além das atribuições definidas no Estatuto, compete ainda ao Diretor Financeiro:

- a) controlar todas as fontes de receita do clube, através da coordenação com todos os Departamentos de sua estrutura organizacional;
- b) manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias, sob constante orientação do responsável técnico pela contabilidade do clube;
- c) exercer completo controle no Departamento Financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos estipulados por Lei (Imp. Renda, ISS, bem como as contribuições para a Previdência Social);
- d) promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;
- e) zelar pela correção dos documentos contábeis;
- f) solicitar de todos os Diretores os orçamentos de despesas previstas no ano fiscal;
- g) controlar adiantamentos fornecidos aos demais setores do clube, inclusive aos empregados;
- h) cotejar, mensalmente, a existência do estoque físico no depósito de bebidas, com os registros do Almoxarifado;
- i) visar o depósito da receita do Bar/Restaurante na ausência do Presidente;
- j) ter sob sua responsabilidade os valores e bens pertencentes ao clube;
- k) manter-se informado junto aos órgãos do Governo sobre inovações implantadas na máquina financeira do País.
- l) examinar mensalmente a prestação de contas de Departamentos e submetê-la ao Dir. Financeiro.
- m) Prestar conta mensalmente, através de demonstrativo e publicar no site e a cada três meses apresentar ao conselho fiscal o balancete trimestral.

DO DIRETOR COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Art. 26 – Ao Diretor de comunicação e imprensa incumbe:

- a) autorizar a contratação de artistas, grupos de artistas, etc., para exposições na sede do Clube;
- b) coordenar a expedição de informativo;
- c) elaborar o orçamento anual do Departamento, encaminhando a proposta ao Vice-Presidente Financeiro;
- d) propor à Presidência do Clube a instituição de prêmios a associados que participem das promoções do Departamento Social;
- e) apresentar à Presidência qualquer irregularidade apurada;



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

DA SEDE

Art. 27 – A sede ficará aberta das 08:00 às 18:00 horas, em dias normais, e até as 22:00 horas em dias pré-determinados pelo Conselho de Administração, podendo permanecer fechada em dias previamente estabelecidos.

Art. 28 – O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante apresentação, na portaria, da carteira de sócio.

§ único - O associado ou aquele que forçar a entrada, sem a identificação, no portão principal da Sede, incorre em falta grave.

Art. 29 – Associado do Clube de outra comarca, quando de passagem por esta cidade, terá o direito de ingresso, para simples visita, às dependências da Sede, desde que exiba a carteira de associado.

§ único - Para a frequência regular da Sede, o associado de outra comarca, deverá se submeter às condições previstas para os associados locais.

Art. 30 – Os convidados poderão ter acesso à Sede em dias normais de funcionamento, desde que de posse do convite-ingresso ou acompanhado de um sócio.

Art. 31 – Poderá o clube destacar um Gerente para administração da Sede, o qual será o principal responsável pela dependência.

Art. 32 – O empréstimo de material só poderá ser feito ao sócio ou seu dependente legal com a apresentação da carteira de associado, com assinatura da requisição.

§ único – Em caso de extravio, o associado ou dependente fará a reposição do material.

Art. 33 – Não será permitido ao dependente de associado convidar pessoas estranhas para visitar a Sede. Tal direito só caberá ao associado ou a esposo(a), companheiro(a), mediante comunicação ou solicitação de convite-ingresso na Secretaria do clube.

Art. 34 – Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações estabelecidas pela entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites-ingresso que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral do clube.

§ 1º - O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

§ 2º - Os convites-ingresso serão emitidos exclusivamente na Secretaria e deverão ter sempre o visto do Presidente ou de um dos Diretores do Clube.

Art. 35 – O clube poderá exigir dos sócios ou dependentes exames médicos complementares, desde que julgue necessários à aprovação e comprovação definitiva de alguma moléstia.

§ 1º - O não atendimento poderá impedir o uso da Sede.

§ 2º - Nos casos positivos, dependendo da gravidade, a utilização da Sede poderá ser proibida em caráter temporário ou definitivo.



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

Art. 36 – Não será permitido o ingresso de animais domésticos, como cães, gatos, etc. às dependências do Clube sem a devida autorização da Administração.

DO GERENTE DA SEDE

Art. 37 – Ao gerente compete:

- a) fiscalizar o uso da área de estacionamento;
- b) fazer cumprir as ordens emanadas, por escrito, de qualquer Diretor;
- c) exercer o controle da frequência do pessoal sob sua supervisão, informando o resultado ao Presidente
- d) ter sob sua orientação os demais empregados.

Art. 38 – O Gerente não poderá efetuar aquisição em nome do clube, sem que esteja devidamente autorizado.

DO CASEIRO

Art. 39 – Ao caseiro incumbe:

- a) só permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados, mediante apresentação de sua identificação, da carteira social;
- b) evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo estacionado;
- c) proceder ao recolhimento de ingresso e/ ou convites;
- d) cumprir as instruções emanadas do Gerente da Sede;
- e) solicitar a presença de um Diretor para solução de impasse na portaria.
- f) cumprir as instruções emanadas do Gerente da Sede;
- g) auxiliar os trabalhos do Porteiro;
- h) controlar e organizar o estacionamento da sede.

DO BAR/RESTAURANTE

Art. 41 – Os serviços do Restaurante e do Bar serão administrados pelo Clube, através de mão de obra contratadas nos termos da legislação vigente.

Art. 42 – Tanto o Bar como o Restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis, para o atendimento dos associados, dependentes e convidados.

Art. 43 – o Gerente zelará para que a tabela de preços seja afixada em lugar visível.

Par. único - É terminantemente proibida a convidados a assinatura de promissórias ou guia de retirada.

Art. 44 – A menor de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica.

DO PARQUE INFANTIL



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

Art. 45 – Será da competência do caseiro a fiscalização do uso adequado do parque infantil.

Art. 46 – O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 10 anos e nos horários fixados pelo clube.

Art. 47 – Por ocasião do uso do parque, é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

Art. 48 – Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou a pagarem o que for avaliado pelo clube.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 49 – Será da competência do Gerente Administrativo a fiscalização do uso adequado das churrasqueiras.

Art. 50 – As churrasqueiras só poderão ser utilizadas mediante presença do sócio ou dependentes legais, não havendo nenhum tipo de reserva.

Art. 51 – O Clube poderá estipular uma taxa a ser cobrada pela utilização das churrasqueiras, quando esta não for usada por sócios ou dependentes.

DA SECRETARIA

Art. 52 – À Secretaria estão aptos todos os serviços burocráticos inerentes ao clube, bem como o controle e registro de:

- a) admissão de empregados;
- b) anotações em carteiras profissionais;
- c) férias e licenças de empregados;
- d) afastamentos;
- e) arrecadação e recolhimento das contribuições obrigatórias por lei, tais como: Previdência Social, IR, FGTS, PIS, impostos diversos de caráter municipal, estadual, etc.;
- f) processamento da folha de pagamento;
- g) complementação das operações de compra e venda do clube, zelando para que a documentação esteja concorde à Lei ou aos ditames usuais;
- h) controle e registro contábil das receitas e despesas do Clube;
- i) emissão de convite-ingresso, desde que visado por um dos membros do Conselho de Administração;
- j) correspondência em geral, de qualquer caráter;
- k) processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais;
- l) toda cobertura divulgação de promoções e festividades programadas;
- m) venda de convites e mesas para reuniões sociais, culturais, etc.;
- n) assistência técnico-administrativa aos Departamentos que a solicitarem;



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

- o) arquivo da documentação contábil do Clube;
- p) divulgação dos atos e resoluções dos Poderes do Clube.

DOS SALÕES DE FESTAS E DE JOGOS

Art. 53 – O salão de festas será usado exclusivamente pelos associados e dependentes em todas as festas e confraternizações promovidas pela Diretoria.

§ Primeiro - Em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas, carnavalescas e reuniões de âmbito cultura promovido por Sócios, dependentes e ou terceiros só funcionará, mediante pagamento de valor previamente estipulado para o evento com a devida autorização do Conselho de Administração.

Art. 54 – Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas serão adquiridas na Secretaria pelo interessado, ao preço que estiver vigorando na ocasião. A carteira social não possui validade para eventos que tragam ônus para o Clube, tais como os que são realizados com música ao vivo e contratação de Buffet.

Art. 55 – A cessão do salão de festas será feita de acordo com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 56 – O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado dos salões.

Art. 57 – Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes de festas no salão alugado.

Art. 58 – O Clube poderá estipular uma taxa a ser cobrada por hora dos convidados nos jogos de sinuca, ping pong e etc... **Fundada em: 10.07.98**

Art. 59 – O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos objetos de uso dos jogos.

DO CAMPO E DAS QUADRAS

Art.60 – O clube publicará, no interior da sede, o quadro de horários para utilização do campo e das quadras.

Art. 61 – A cessão do espaço do campo e da quadra será feita de acordo com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 62 – O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado do ginásio.



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

Art.63 – Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes de festas no ginásio alugado.

Art. 64 – O Gerente Administrativo criará um esquema para horário de jogos e treinos das seleções do Clube, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.

Art. 65 – O Diretor de Esporte, deverá cuidar da escolha de agremiações para jogos amistosos na Sede, a fim de que se evitem problemas de ordem disciplinar e outros.

Art. 66 – Às agremiações escolhidas para amistosos fica expressamente proibido o uso das demais dependências da Sede.

Art. 67 – Todo atleta deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando-se as alterações, os desforços físicos e outras atitudes que firam o nome da entidade e a dignidade pessoal.

Art. 68 – Poderá o clube interditar o campo de futebol por algum período, a fim de proceder ao replantio da grama e aos trabalhos de conservação.

Art. 69 – A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, não será fornecido uniforme para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis.

Art. 70 – Na entrega das bolas, o Clube exigirá a apresentação da carteira social do associado, o qual se responsabilizará pela devolução do material.

DAS PISCINAS

Art. 71 – Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a frequência na piscina de pessoas com ferimentos, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e pomadas ou portadores de doenças contagiosas.

Art. 72 – O exame corporal é obrigatório e deverá ser renovado a cada quinzena aos sócios e dependentes e a cada final de semana aos convidados. É irrecorrível a qualquer instância da entidade a decisão do médico/enfermeiro/técnico, vetando o uso das piscinas a associado, dependente ou convidado.

Art. 73 – O ingresso nas dependências das piscinas só será permitido, mediante comprovação da vigência de exame corporal, bem como o uso da pulseira fornecida pela enfermagem.
§ único – Não haverá exceções, em nenhuma hipótese.



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

Art. 74 – Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame corporal, mesmo que o prazo do anterior não tenha expirado, caso venha a contrair qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

§ único – Ficará a critério médico/enfermeiro/técnico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

Art. 75 – As crianças menores de 10(dez) anos só poderão entrar nas piscinas para adultos, acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 76 – Todo usuário das piscinas deverá antes passar por um dos chuveiros.

Art. 77 – O Diretor do Departamento de Esportes poderá proibir o uso e frequência às piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza geral.

Art.78 – Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) provocar jatos d’água;
- c) simular luta ou qualquer outra brincadeira;
- d) fingir afogamento;
- e) praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.

Art. 79 – Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

- a) usar óleos bronzeadores no corpo;
- b) entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
- c) atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
- d) atirar latas, copos, e outros objetos;
- e) utilizar comestíveis e garrafas, na área da piscina;
- f) urinar, cuspir, escarrar e assuar o nariz dentro da piscina.

Art. 80 – Por exigência da Secretaria de Saúde, não é permitido o tratamento de água destinada à piscina infantil, razão pela qual é proibido aos adultos o banho total ou parcial naquela piscina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração, submetida à Assembleia geral.

Art. 82 – Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão, sob a forma de adendo.

Art. 83 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 02.651.425/0001-96
GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”**

Art. 84 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

Art.85 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando quaisquer deliberações anteriores e demais disposições em contrário.

Porto Velho-RO 1 de maio de 2021.

A DIRETORIA

